

Certifico que este Ato foi Publicado em  
30 / 10 / 2020 na pág. 93  
da edição nº 1633, do DOM/ES.  
Júriane Rocha dos Santos  
servidor  
Mat 5073

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**LEI Nº 1.367/2020**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 840/2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ADMISSÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE PROFISSIONAIS PARA OCUPAREM OS CARGOS DE PROFESSORES SUBSTITUTOS E/OU PARA PROGRAMAS EDUCACIONAIS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei dá nova redação o caput do art. 4º da Lei Municipal nº 840/2008, que autoriza o Executivo Municipal celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão, em caráter temporário, de profissionais para ocuparem os cargos de professores substitutos e/ou para programas educacionais.

**Art. 2º** O caput do art. 4º da Lei Municipal nº 840/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** Os contratos celebrados com fundamento nesta Lei terão duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis, uma única vez, por igual período.” (NR)

**Art. 3º** Está lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

C.M.I. - ES
Nº 22/20
+

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 29 de outubro de 2020.

  
**ADEMAR SCHINEIDER**  
Prefeito Municipal

  
**PATRICK CANSIAN**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças em Exercício